



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240510PE00021

CONTRATO Nº: 00137/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R CORONEL FRANCISCO TORRES, 43 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 11.050.568/0001-33, neste ato representado por Joelson Tavares de Almeida, Brasileiro, residente e domiciliado na Coronel Francisco Torres, , CPF nº 011.174.574-86, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00021/2024-04, de 03 de Junho de 2024, tem por objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender der a demanda da casa de apoio mantida em Campina Grande.PB; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais necessidades da administração em sua ações públicas. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.749,21 (CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BIFE BOVINO: Bife de coxão mole de 1º qualidade, congelado, em bifos com aproximadamente 100gr, limpo, embalado, em saco não violado, resistente que garanta a integridade do produto, em embalagens de 1Kg . Deve apresentar SIF. Validade mínima de 30 dias.	BOIBRASIL	Kg	115	39,99	4.598,85
2	CARNE BOVINA in natura, tipo PALETA, apresentação desossada e congelada.	BOIBRASIL	Kg	277	28,99	8.030,23
3	COSTELA: costela bovina in natura, de boa qualidade. Deve apresentar SIF. Validade Mínima de 30 dias.	BOIBRASIL	Kg	50	24,99	1.249,50
4	FÍGADO BOVINO – in natura, fresco. A carne deverá apresentar-se livre de gordura e aponervose, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas; livres de parasitas e de qualquer substância contaminante, que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. A carne deverá estar.Acondicionada em saco plástico de transparente, resistente, atóxico e selado, de	FRIBOI	Kg	280	9,99	2.797,20

	acordo com as normas do Ministério da Agricultura, com prazo de validade mínima de 48 horas sob refrigeração.					
5	LINGÜIÇA DE FRANGO– Lingüiça de carne de frango. Pequena quantidade de gordura aparente Deve ser entregue resfriada e apresentar cor e odor característicos. Embalagem hermeticamente fechada. Deve apresentar SIF. Validade mínima de 30 dias.	SOMAVE	Kg	280	19,99	5.597,20
6	FRANGO INTEIRO: congelado com osso, apresentando cor e odor característicos, embalagem individual, integra e limpa. Perda máxima após descongelamento e retirada de peles. Validade mínima de 30 dias. Deve apresentar SIF	SOMAVE	Kg	420	14,99	6.295,80
8	Arroz comum branco 1Kg	SAFRA DE OURO	Kg	300	6,36	1.908,00
9	Biscoito doce pacotes de 400 g.	VITAMASSA	und	200	4,49	898,00
10	Biscoito salgado pacotes de 400 g.	3 DE MAIO	und	200	3,99	798,00
25	Rapadura em tablete de 450g	ESTRELA	und	280	6,99	1.957,20
26	Feijão cariquinha tipo 1, limpo e sem mistura, embalagem de 1kg	SAFRA DE OURO	Kg	300	7,43	2.229,00
28	Ovos Tipo Vermelhos limpos livre de quebras embalados em caixas revestido com plástico firme, contendo 15 und.	CASCABEL	und	500	10,62	5.310,00
30	Chá de Boldo (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	3,87	178,02
31	Chá de Erva Cidreira (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	3,97	182,62
32	Chá de Camomila (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	3,94	181,24
33	Chá de Capim Santo (caixa com 10 sachets)	MARATA	und	46	2,86	131,56
37	Papel Higiénico folha dupla contendo 04 rolos cada embalagem. rolos com 30 mts.	SAFRA DE OURO	und	231	2,50	577,50
38	Bolacha Palito 300g.	DA CASA	und	277	4,99	1.382,23
39	Alho – in natura	IN NATURA	kg	46	29,25	1.345,50
40	Beterraba in natura de boa qualidade.	IN NATURA	kg	111	7,73	858,03
41	Tomate de boa qualidade	IN NATURA	kg	222	8,23	1.827,06
45	Alface tipo Crespa de boa qualidade.	IN NATURA	und	115	3,96	455,40
46	Coentro in natura em maço	IN NATURA	und	115	2,66	305,90
47	Cebolinha em moio	IN NATURA	und	115	2,93	336,95
57	TORRADAS – FATIAS DE PÃO TORRADAS E EMBALADAS, EMBALAGEM DE 160G, TER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E MARCA DO PRODUTO	DA CASA	pacote	60	5,69	341,40
58	AZEITONAS –Azeitona Verde Sem Caroço, 340g	LOLITA	pote	50	8,60	430,00
59	PRESUTO – PRESUNTO COZIDO RESFRIADO EM TEMPERATURAS IDEIAS, SEM GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E TEXTURA PRÓPRIOS	PERDIGAO	kg	100	19,99	1.999,00
61	SUCO FRUTA – Suco Concentrado Líquido para Refresco de Fruta sem Adição de Açúcar, Garrafa 500ml	IMPERIAL	und	100	3,99	399,00
62	REFRIGERANTE – Garrafa de refrigerante contendo 2 litros de varios sabores	INDAIA	und	120	4,50	540,00
63	PALITO DE DENTE – Palito de Dente de Madeira, em embalagem com 200 unidades.	THEOTO	caixa	60	1,99	119,40
64	PALITO DE PETISCOS – com 100 unidades. Caixa com fácil abertura, feito de bambu	THEOTO0,99	caixa	30	0,99	29,70
68	GUARDANAPO – Guardanapo folha simples com 100 folhas	GLEE	pct	80	1,50	120,00
69	QUEIJO RALADO – queijo tipo parmeção ralado, pacote contendo 50g	KEJAO	pct	30	3,05	91,50
70	MOSTARDA – mostarda amarela, recipiente contendo aproximadamente 500g	DUSUL	und	20	5,72	114,40
71	MORTADELA – mortadela lacrada peça pesando aproximadamente 3kg	PERDIGAO	peça	18	30,93	556,74
72	PÃO DE CACHORRO QUENTE – pacote com aproximadamente 500g	NOBRE	pct	100	6,87	687,00
73	MOLHO MADEIRA – embalagem de aproximadamente de 200 ml	FUGGINI	sachê	20	5,99	119,80
74	BATATA PALHA – batata palha tradicional em embalagem de aproximadamente 1kg	KARIS	pct	60	19,99	1.199,40
75	SALSICHA – salsicha tipo hotdog em embalagem de 1 kg	RARA	kg	50	7,99	399,50
76	KETCHUP – ketchup tradicional recipiente contendo 1 litro	DUSUL	und	12	9,99	119,88
78	PÃO CAIXA – PÃO DE FORMA – em pacotes de aproximadamente 500g	NOBRE	pct	80	7,94	635,20
79	QUEIJO MANTEIGA – resfriado e bem embalado, peça de	CAPRIBOM	kg	12	34,91	418,92

	aproximadamente 1 kg						
80	QUEIJO COALHO – resfriado e bem embalado, peça de aproximadamente 1 kg	CAPRIBOM	kg	24	32,82	787,68	
81	DOCE DE GOIABA – GOIABADA em recipiente com aproximadamente 500g	KELLY	und	30	6,99	209,70	
						Total:	58.749,21

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO;

02030.04.122.0200.2004 – MANUTENÇÃO AO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.070-SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER

02070.13.392.0400.2021 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2024 – CASA DE APOIO E EQUIPE TEC.DA SAUDE Q/ RESIDE FORA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.00.99 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO

02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

02090.08.244.0486.2105 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONV.E FORTAL.DE VINCULOS;

02090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 10 (dez) dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum

acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

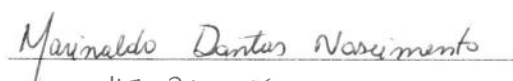
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

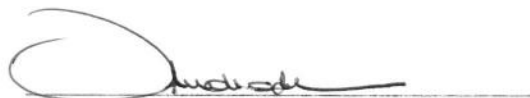
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 03 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS


RG: 866.264-71


RG: 2633704.

PELO CONTRATANTE

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS:23680261420
SANTOS:23680261420
Dados: 2024.06.03 11:47:56 -03'00'

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA:01117457486
Assinado de forma digital por JOELSON TAVARES DE ALMEIDA:01117457486
ALMEIDA:01117457486
Dados: 2024.06.04 09:03:12 -03'00'

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
011.174.574-86